



BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

16/8

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N°. 193 /2020

CONTRATANTE/CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA: VALDERLEY APARECIDO DOS SANTOS EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 10773/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência n° 01/2020

Aos Trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Marcos Antonio Panicio**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 23.876.685-5 -SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 168.647.098-33, doravante denominado **CONTRATANTE/ PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **VALDERLEY APARECIDO DOS SANTOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Anna da Costa Camargo, n°. 282 - CEP: 13186-637, Bairro Jardim Villagio Ghiraldelli, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°. 18.521.816/0001-26, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 748.254.676-119, neste ato representado por **VALDERLEY APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. n°. 15430942-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°. 048.420.898-57, doravante denominada **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, conforme decisão exarada no **processo administrativo n° 10773/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1.994, e autorizado pela lei municipal n° 3.428/2017, aplicando supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as contidas no Processo Administrativo protocolado sob o n° **10773/2019**, originário do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Concorrência, registrada sob o n° **01/2020**, seus anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento



BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

162
18

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a "Concessão de uso de parte dos imóveis municipais, sendo Área Institucional (matrícula 113.923) e do Sistema de Lazer nº2 (matrícula 113.920), localizados no Jardim Interlagos, para o fim exclusivo de exploração de campo society", conforme especificações contidas nos ANEXOS I e II - Memorial Descritivo e Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços são os constantes da planilha da proponente, cujo valor global é de R\$ 12.200,04 (doze mil e duzentos reais e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
1	Concessão de uso dos imóveis localizados no Jardim Interlagos.	1.016,67	12.200,04

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de duração da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, mediante Termo Aditivo.

4.1.1. A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da Concessionária, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar o prazo do vencimento.

4.2. O prazo para o início dos serviços será de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante pagamento de boleto emitido pela Prefeitura com vencimento até dia 10 de cada mês. O atraso incidirá o pagamento de juros e multa.

5.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



169

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

5.2. O primeiro pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o início das atividades.

5.3. Caso o boleto não seja pago até a data de vencimento, será necessária nova emissão.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os reajustes serão efetuados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

6.2. Quando do não cumprimento dos prazos definidos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Regulamentar e fiscalizar a concessão celebrada.

7.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.3. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.

7.4. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato.

7.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber, apurar e promover a solução das queixas e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.



164

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.2. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.

8.3. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público.

8.4. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

8.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.

8.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

8.7. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

8.8. Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado.

8.9. Pagar as despesas de IPTU, luz, telefone e água dos imóveis.

8.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

8.11. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

8.12. Prestar contas à CONCEDENTE nos termos definidos no contrato.

8.13. Manter livre acesso da fiscalização da Prefeitura a qualquer tempo aos edifícios, às instalações e aos registros relacionados à concessão.

8.14. Adotar medidas e procedimentos que promovam a preservação do meio ambiente e das instalações cedidas.

8.15. Providenciar para que, após a conclusão da instalação do campo, o mesmo seja vistoriado pelos órgãos e/ou entidades competentes (Prefeitura Municipal de Hortolândia, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros), os quais emitirão os respectivos laudos, licenças e alvarás pertinentes, relativos às instalações de sua competência, que serão oportunamente



BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

165

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

exigidas pela Prefeitura.

8.16. O Concessionário deverá concluir as edificações e instalações dos equipamentos, mobiliários e utensílios no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

8.17. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal 4.309/2019 que dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, conforme o Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, de modo que fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) a subcontratação ou cessão do contrato;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.



BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

166

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

11.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não obstante seja a empresa CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de preposto, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório da concorrência nº 01/2020, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/CONCEDENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
MARCOS ANTONIO PANICIO

CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA
VALDERLEY APARECIDO DOS SANTOS EPP
VALDERLEY APARECIDO DOS SANTOS